

Considerando o disposto no Art.12, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
resOLVE prorrogar, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital nº 01/91, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 1991 para Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus.

ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE

(Of. nº 674/93)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Aprova alterações na Portaria nº 721/GM, de 09.08.89, que aprova Normas Técnicas para coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 8.080, de 19.09.90, na seção II, art. 16, inciso XVI, que define as competências da Direção Nacional do Sistema Único de Saúde-SUS, e

Considerando que o inciso 4º do art.199 da Constituição Federal, em vigor, determina que o sangue humano não pode ser objeto de comercialização;

Considerando que o sangue a ser coletado, processado e transfundido deve apresentar elevada qualidade, não podendo ser, portanto, veículo de propagação de patologias;

Considerando que os doadores, receptores e todos os que manipulam o sangue humano na coleta, processamento e transfusão devem ter claramente especificados suas responsabilidades e os procedimentos de segurança associados a cada uma dessas fases;

Considerando que a rápida expansão da rede pública de hemocentros e a atuação complementar de serviços filantrópicos e privados requerem a uniformização de normas e procedimentos de aplicação universal em todo o território nacional;

Considerando que a Portaria nº 721/GM, de 09.08.89, no seu art. 1º, aprovou as Normas Técnicas para coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações da Portaria nº 721/GM, de 09.08.89, que define as Normas Técnicas, constantes do anexo, destinadas a disciplinar a coleta, o processamento e a transfusão de sangue total, componentes e derivados em todo o território nacional.

Art. 2º A Coordenação de Sangue e Hemoderivados (COSAH) é a instância normativa responsável pela interpretação e revisão periódica das Normas Técnicas ora aprovadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE SANTILLO

ANEXO

NORMAS TÉCNICAS EM HEMOTERAPIA

I. DAS NORMAS GERAIS

1. A doação de sangue deve ser altruísta, voluntária e não gratificada direta ou indiretamente.
2. Deve-se garantir o anonimato do doador.
3. O órgão executor da atividade hemoterápica deve estar sob a direção de um médico hematologista e/ou hemoterapeuta e/ou qualificado por treinamento e/ou experiência, o qual deve ter responsabilidade e autoridade por todas as políticas e procedimentos médicos e técnicos. Tais responsabilidades incluem a aplicação destas Normas Técnicas, a determinação da origem do sangue e componentes para transfusão, a coleta, armazenamento, processamento, distribuição e transfusão do sangue e componentes. O diretor médico deve ser responsável por oferecer ou obter consultoria adequada para situações especiais. Procedimentos especiais não mencionados nestas Normas Técnicas deverão ser aprovados pelo diretor médico.
4. O sangue humano, seus componentes e derivados podem conter agentes infecciosos e devem ser manipulados, preservados e utilizados ou descartados conforme normas específicas.
5. Todos os materiais e substâncias que entrem diretamente em contato com o sangue ou componentes a serem transfundidos em humanos, devem ser estéreis, apirrogênicos e descartáveis.
6. Todos os materiais, substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue ou componentes a serem transfundidos em humanos, assim como os reagentes e correlatos utilizados para o cumprimento destas Normas Técnicas, devem ser registrados e/ou autorizados pelo órgão de saúde federal ou estadual competente.
7. Os órgãos executores da atividade hemoterápica devem possuir programa interno de controle de qualidade, visando assegurar que os reativos, equipamentos e métodos funcionem adequadamente, dentro dos padrões estabelecidos.
8. Visando a avaliação de sua eficácia, recomenda-se que os órgãos executores da atividade hemoterápica desenvolvam e participem de programas externos de controle de qualidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 2.255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

- Prorrogar, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.119/90, pelo período de 02 (dois) anos, até 10 de outubro de 1995, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Auxiliar da Matéria "Ética", do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

MARCOS XIMENES PONTE

PORTARIA Nº 2.403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

- Prorrogar, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 02 (dois) anos, até 02 de dezembro de 1995, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos das categorias funcionais de ARQUIVISTA, BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA, FARMACÊUTICO, ROTEIRISTA, DIGITADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, TÉCNICO EM QUÍMICA, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO e OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA, realizado por esta Universidade.

MARCOS XIMENES PONTE

(Of. nº 1.184/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nr.23080.069384/92-39, do Departamento de Direito Processual e Prática Forense, do Centro de Ciências Jurídicas, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectivo concurso:

CAMPO DE CONHECIMENTO: Teoria Geral do Processo
CONCURSO: (ua)
CLASSIFICAÇÃO: Única: Horácio Wanderlei Rodrigues

EDITAL NR 044/DBRH/93
MÉDIA FINAL:
8,81

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 339/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 886/GM4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

Desativa o Grupamento de Telecomunicações Aeronáuticas de Santa Cruz do Sul (GTA SCL).

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, com redação dada pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979 e considerando o que consta do Processo M Aer nº 35-01/2792/93, resolve:

Art. 1º Desativar o Grupamento de Telecomunicações Aeronáuticas de Santa Cruz do Sul (GTA SCL), no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 774/GM3, de 14 de novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÓBO

(Of. nº 248/93)

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 19-12-93, Seção I, pág. 18255, onde se lê: PORTARIA Nº 882/GM2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, leia-se: PORTARIA Nº 882/GM3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.